



Porto Ferreira

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PODER LEGISLATIVO (e-DOLM)

PORTO FERREIRA | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Lei nº 3.399, de 31 de outubro de 2017.

[www.camaraportoferreira.sp.gov.br](http://www.camaraportoferreira.sp.gov.br)

Segunda-feira, 14 de janeiro de 2019.

Edição nº 80

Página 1 de 2

### MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Porto Ferreira. Publicado exclusivamente no portal [www.camaraportoferreira.sp.gov.br](http://www.camaraportoferreira.sp.gov.br), é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

\*\*\*

### MESA DIRETORA

#### PRESIDENTE

Miguel Bragioni Lima Coelho

#### VICE-PRESIDENTE

Ismael Miguel da Silva

#### 1º SECRETÁRIO

Renato Pires da Rosa

#### 2º SECRETÁRIO

José Gustavo Braga Coluci

\*\*\*

### NOTIFICAÇÃO

**Ref. INTERRUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REF. CONTRATO Nº 07/2016 (PP 02/2016)**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA – SP.

**CONTRATADA:** Certame Assessoria e Consultoria Fernandópolis Eireli – Me

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo, de natureza contínua de porteiro/vigia desarmado, para atuar no prédio sede da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA/SP.

Caro Senhor: Oséias Henrique dos Santos

Tendo em vista o descumprimento contratual da empresa contratada no que tange a interrupção da prestação de serviço por culpa exclusiva desta, venho através do presente requerer que apresente as razões de fato e de direito, bem como as provas que comprovem suas alegações a fim de esclarecer fatos



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – PODER LEGISLATIVO – (e-DOLM)

Segunda-feira, 14 de janeiro de 2019.

Edição nº 80

Página 2 de 2

pendentes e prestar informações que se fizerem necessárias ao procedimento administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, **sob pena de Rescisão Contratual Unilateral** do referido contrato e de aplicação das sanções previstas em contrato e na lei de licitações, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV, CF/88).

Sendo só para o momento, apresento votos de elevada estima e distinta consideração.

**JOSE GUSTAVO BRAGA COLUCI**  
Presidente